



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

MENSAGEM N.º 489/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 489/2024 é de iniciativa do Prefeito de Unai, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 3 de setembro de 2024, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, da qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante parágrafo 5º do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal do exercício anterior, que totalizou, para o exercício de 2024, R\$ 8.126.709,45 (R\$ 406.335.472,98 (RCL-2022) x 2%), devendo metade desse valor, R\$ 4.063.354,73, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 162 da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Porém, é importante mencionar que as Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária do exercício de 2024 foram integralmente vetadas pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem n.º 415/2024 e os vetos foram mantidos por esta Casa.

Na tentativa de contornar esta situação, o Chefe do Poder Executivo encaminhou os Projetos de Lei n.ºs 40 e 41/2024, que autorizam a abertura de créditos adicionais





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

suplementar e especial, respectivamente, ao orçamento vigente. Os projetos deram origem às Leis n.ºs 3.763 e 3.764, ambas de 8 de maio de 2024.

Portanto, a Mensagem n.º 489/2024 trata de impedimento técnico à execução de despesas previstas nas Leis n.ºs 3.763 e 3.764/2024, e não à Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da **Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 41/2024 (Lei n.º 3.764/2024)**, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

A Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 41/2024, de indicação do Vereador Diácono Gê, visa destinar recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava para aquisição de equipamentos e material permanente.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa (fl.36 – ID 18A.09E) que a entidade beneficiária não apresentou proposta/ plano de trabalho no prazo estipulado.

Assim sendo, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Após o recebimento da indicação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 489/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de setembro de 2024.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*. **1-*3 em **05/09/2024 17:53:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V0.5653.349H.H32V.0631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **198.3F9** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 268/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em **05/09/2024 - 17:45:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1710.6K45.6506.U356.1075

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

